

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 261, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

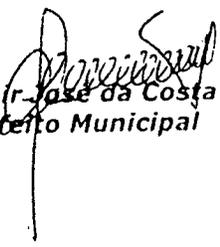
Art. 1º - Os servidores municipais, com jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, que percebem vencimentos inferior ao salário mínimo nacional, terão seus vencimentos reajustados para R\$ 200,00 (duzentos reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2002.

Art. 2º - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Professor, até o nível de magistério, terão seus vencimentos reajustados para R\$ 227,00 (duzentos e vinte sete reais), com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas da retroação dos seus efeitos financeiros, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 19 de julho de 2002.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal